

§ 1º - Serão fornecidos uniformes, levando-se em conta o sexo, a atividade do empregado e o clima em que desenvolve suas tarefas.

§ 2º - Em caso de recomendação médica homologada pelo serviço médico da ECT, poderão ser fornecidos outros itens considerados necessários à proteção da saúde do empregado.

CLÁUSULA 26 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ECT liberará 01 empregado por Sindicato e 04 para a FENTECT, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata) sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei

§ 1º - O benefício das liberações de que trata esta cláusula terá validade a partir da assinatura do presente Acordo e não se aplica às entidades sindicais que sejam constituídas de 1º de agosto de 2001 em diante.

§ 2º - Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada por escrito ao DERET (se da FENTECT) ou ao representante regional da área de relações do trabalho (se dos respectivos Sindicatos), com 3 dias úteis de antecedência, para o atendimento correspondente.

§ 3º - As entidades sindicais interessadas deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes que permanecerão liberados com ônus para a ECT.

CLÁUSULA 27 - LICENÇA-ADOÇÃO

A ECT concederá 60 dias corridos, a título de licença - adoção, às empregadas da ECT que adotarem crianças na faixa etária de zero a 36 meses exatos, iniciando-se a contagem do benefício a partir da comprovação oficial da obtenção da guarda da criança, mesmo que provisória.

CLÁUSULA 28 - MULTAS DE TRÂNSITO

A ECT arcará provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a competente prestação de serviços, reservando-se o direito de defesa perante o DETRAN.

§ 1º - Julgado improcedente o respectivo recurso, obriga-se o empregado - infrator a ressarcir à ECT o valor da multa atualizado na forma da lei.

§ 2º - Verificada a hipótese do § 1º, o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido o limite máximo legal de consignações.

§ 3º - Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos da multa eventualmente aplicada.



CLÁUSULA 29 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos pelas partes os termos do presente Acordo, visando ajustá-lo à nova realidade, no que a legislação permitir.

CLÁUSULA 30 - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários continuarão sendo pagos, na Administração Central e em todas as Diretorias Regionais da ECT, no último dia útil bancário do mês trabalhado.

CLÁUSULA 31 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A ECT apresentará à FENTECT, em até trinta dias após a assinatura deste Acordo, o seu Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, objetivando negociar, imediatamente, com as representações de seus empregados, a sua implementação.

CLÁUSULA 32 - PENALIDADE

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no importe equivalente a 20% do dia de serviço deste.

CLÁUSULA 33 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

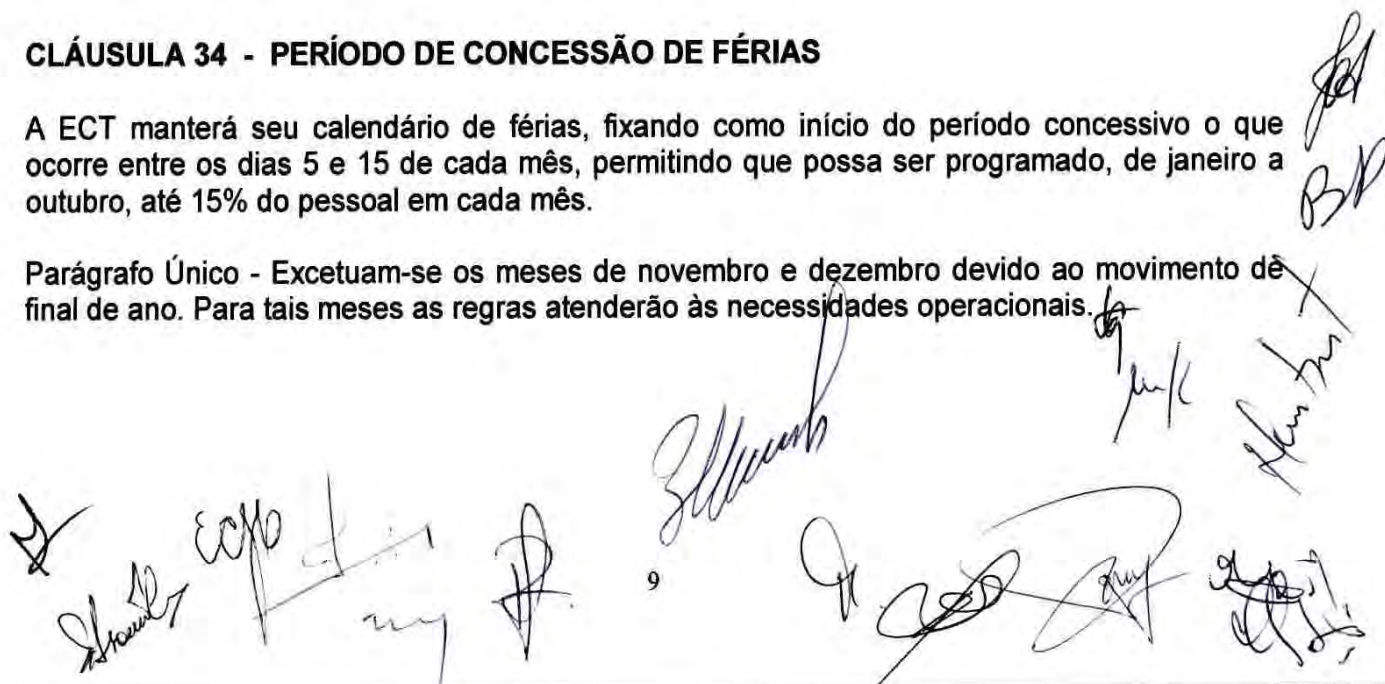
A ECT, assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade, período que poderá prorrogar-se no caso da interessada participar de programa de amamentação implantado pela ECT.

Parágrafo Único - A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de uma hora, em substituição aos dois descansos especiais de meia hora cada um, estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 34 - PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

A ECT manterá seu calendário de férias, fixando como início do período concessivo o que ocorre entre os dias 5 e 15 de cada mês, permitindo que possa ser programado, de janeiro a outubro, até 15% do pessoal em cada mês.

Parágrafo Único - Excetuam-se os meses de novembro e dezembro devido ao movimento de final de ano. Para tais meses as regras atenderão às necessidades operacionais.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. On the right side, there are two distinct signatures, one above the other, with the initials 'BP' written below them. In the center, there is a large, stylized signature. To the left of this, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'eco' and another that looks like 'my'. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text of the final clause.

CLÁUSULA 35 - PROCESSO LICITATÓRIO

A ECT permitirá que empregado indicado pelo sindicato tenha acesso às reuniões das Comissões Permanentes de Licitação - CPL - para, na condição exclusiva de observador, acompanhar o processo licitatório, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O empregado que for indicado e vier a participar das licitações como observador não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento de suas responsabilidades, inclusive quanto ao sigilo das propostas, em todas as suas fases, na forma da lei.

CLÁUSULA 36 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 37 - QUADRO DE AVISOS

A ECT assegurará que as entidades sindicais, vinculadas à FENTECT, instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

§ 1º - O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

- a) largura de 1,00 m, comprimento de 1,20;
- b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.

§ 2º - As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

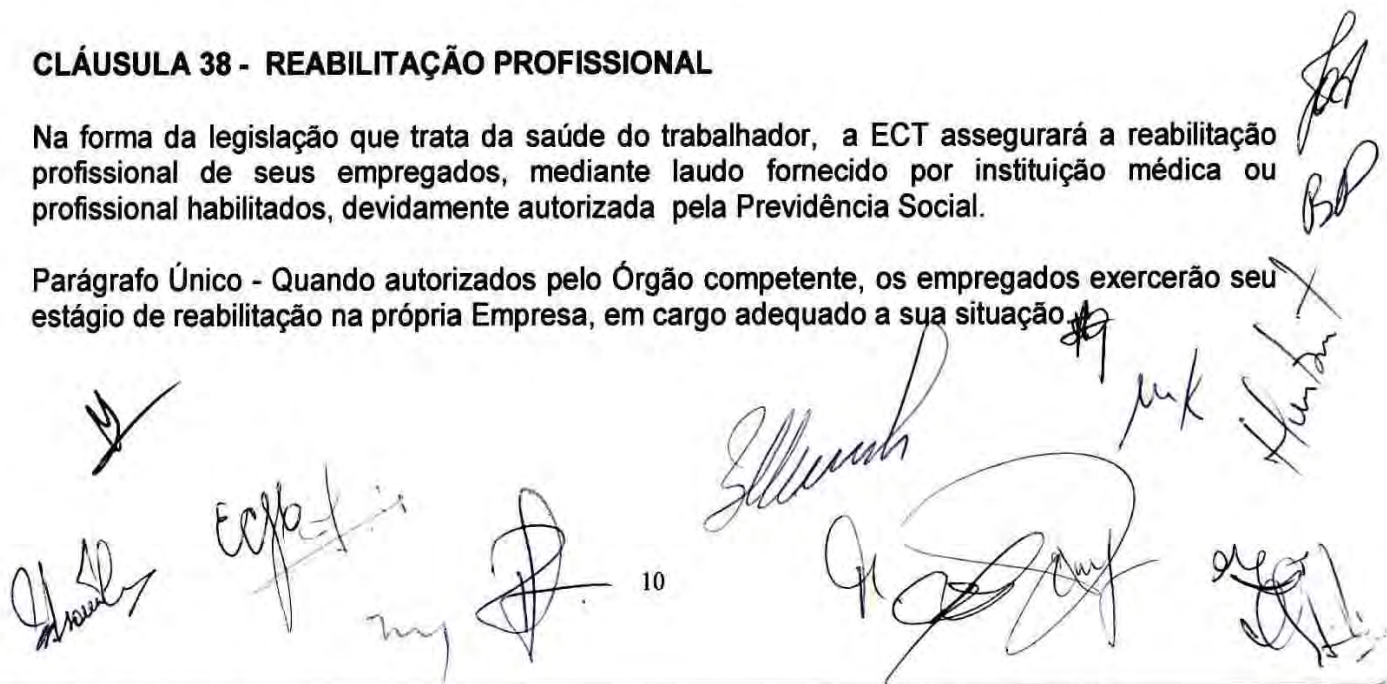
§ 3º - Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

§ 4º - Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político - partidários e de ofensas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 38 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitados, devidamente autorizada pela Previdência Social.

Parágrafo Único - Quando autorizados pelo Órgão competente, os empregados exercerão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.



CLÁUSULA 39 - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2001, será concedido aos empregados da ECT:

I – Aumento linear de 6 %.

II – Abono de 70% (setenta por cento), calculado sobre o salário – base de julho de 2001, para os admitidos até 31.07.2001 em seu quadro, com limite mínimo de R\$800,00 (oitocentos reais) e limite máximo de R\$1.000,00 (hum mil reais).

CÁUSULA 40 - REEMBOLSO-CRECHE

As empregadas da ECT, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso - creche na forma do documento básico respectivo, até seu dependente legal atingir o sétimo aniversário.

§ 1º - O pagamento previsto nesta cláusula terá por limite o valor de R\$ 170,00(cento e setenta reais).

§ 2º - O direito estende-se ao empregado viúvo, ao pai solteiro ou separado judicialmente que tenham a guarda legal dos filhos, e à empregada em gozo de licença - gestante.

CLÁUSULA 41 - REGISTRO DE ATIVIDADES GRATIFICADAS

Sempre que a ECT, por meio de Portaria, designar empregados para o desempenho de atividades gratificadas, como as de Carteiro e Mensageiro Motorizados e Operador de Empilhadeira, será efetuado o registro de tal designação na ficha de anotações e atualizações na Carteira do Trabalho e Previdência Social do empregado, nos termos da Portaria 628, da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MT, de 10.08.2000.

CLÁUSULA 42 - REGISTRO DE PONTO

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa, vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto, em especial do chamado "Retorno Atrasado Injustificado - RAI".

CLÁUSULA 43 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

A ECT compromete-se a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, as mensalidades em favor das respectivas representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor, ou percentual, por meio das Atas de Assembléias que as autorizarem.

§ 1º - O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.

§ 2º - ECT compromete-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir de quando o empregado filiado, afastado do trabalho, retornar ao serviço.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the document. The signatures are varied in style, some appearing to be full names and others as initials or abbreviations. They are spread across the width of the page, below the main text of Clause 43.

CLÁUSULA 44 - SAÚDE DO EMPREGADO

A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames que esta julgar necessários, segundo critérios médicos vigentes.

§ 1º - A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos para prevenção da LER.

§ 2º - De acordo com os critérios médicos vigentes, serão realizados nos exames periódicos os de câncer de mama, câncer uterino e câncer de próstata.

§ 3º - Por indicação médica e autorização de médico da ECT, será providenciado acompanhamento psicológico aos empregados envolvidos em assaltos no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA 45 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados, o pagamento do valor equivalente a 150% calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale - refeição pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§ 1º - Os 150% de que trata esta cláusula serão pagos na conformidade do disposto pela cláusula 30 (Pagamento de Salários).

§ 2º - Mediante negociação prévia com a chefia imediata, o empregado poderá trocar o dia trabalhado, na forma desta cláusula, pela concessão de duas folgas compensatórias.

CLÁUSULA 46 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA

Os empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 horas semanais, um valor complementar pelas horas trabalhadas.

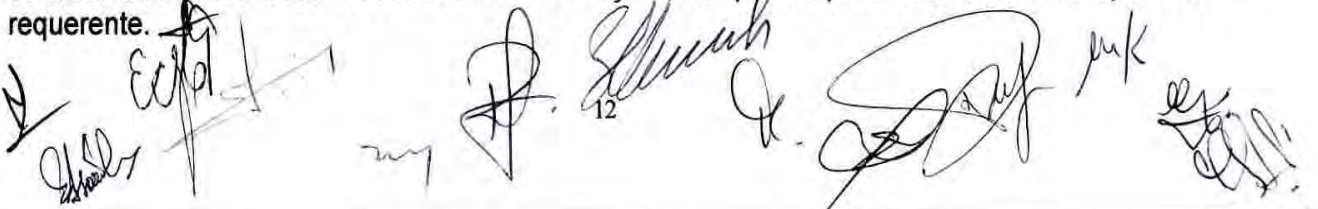
§ 1º - O valor do complemento terá por base o número de horas trabalhadas em cada mês, a serem remuneradas à base de uma vez e meia o valor da hora normal de trabalho.

§ 2º - Em qualquer situação, o valor do complemento pelo trabalho aos fins de semana não poderá ultrapassar o limite máximo de 15% do salário - base do empregado escalado para trabalhar naquele período.

CLÁUSULA 47 - TRANSFERÊNCIA A PEDIDO

A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço e, no que for possível, atender ao apelo do requerente.

12



CLÁUSULA 48 - TRANSPORTE NOTURNO

A ECT providenciará transporte ao empregado que inicie ou encerre seu expediente entre zero e 5 horas da manhã, em localidades onde comprovadamente não haja, nesse período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

CLÁUSULA 49 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ECT concederá aos seus empregados:

I – Vale - Refeição ou vale - Alimentação, na quantidade de 23 e 27 vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 e 6 dias por semana, respectivamente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês;

II – Vale - Alimentação na quantidade de 05 vales, em substituição aos 04 Vales - Cesta até então fornecidos, para todos os empregados, até o dia 25 de cada mês;

III – Os benefícios referidos nos itens I e II terão a participação financeira dos empregados nas seguintes proporções:

- a) 05% para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17;
- b) 10% para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS-27;
- c) 15% para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS-65.

§ 1º. - O valor facial dos vales previstos nesta cláusula é de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos).

§ 2º. - Se o dia 25 mencionado no item II não recair em dia útil, o respectivo pagamento deverá ser antecipado.

§ 3º. - No período de gozo de férias também serão concedidos os Vale Refeição/Alimentação mencionados nos itens I e II, nas mesmas condições dos demais meses devendo ser entregues no último dia útil que antecede o início do período de gozo das férias do empregado.

§ 4º - A ECT fica autorizada, se entender oportuno, a reduzir o número de folhas do talonário, sem afetar o valor total do benefício.

§ 5º - A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTb n.º 13 de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

CLÁUSULA 50 - VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 1º de agosto de 2001 a 31 de julho de 2002.

Sem prejuízo do conteúdo da minuta transcrita na presente ata, fica, também, estabelecido o seguinte:

- O abono será pago 48 horas após a assinatura deste documento.
- As diferenças referentes ao reajuste salarial serão pagas na Folha de Pagamento de outubro de 2001.
- Os Vales Refeição / Alimentação relativos ao mês de outubro 2001 serão distribuídos com os valores faciais anteriores aos do presente ajuste.
- As diferenças relativas a agosto, setembro e outubro, decorrentes da alteração dos vales previstos na Cláusula 49, serão acertadas em outubro, mediante entrega de 5 Vales Alimentação de R\$9,00 e do pagamento de uma parcela de R\$0,50, para os empregados que recebem 23 vales ou de R\$7,50, para os que recebem 27 vales.
- Serão concedidos os vales refeição / alimentação, referidos na Cláusula 49, (com desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho) nos primeiros noventa dias de afastamento por motivo de acidente do trabalho, licença gestante e auxílio doença, ficando limitado o fornecimento, durante o período de vigência deste Acordo, ao máximo de 6 talões, 3 dos quais previstos no item I e os três restantes no item II da cláusula mencionada.
- Os empregados admitidos até 31.07.2001 que se encontram fora de folha de pagamento por motivo de afastamento, receberão os valores concedidos neste Acordo quando do seu retorno à Empresa.

Tão logo aprovado pelo Órgão Governamental competente, o Acordo Coletivo de Trabalho – 2001/2002 será firmado pelas partes em carácter definitivo.

Brasília, 01 de outubro de 2001

PELA FECT

José Corrêa Gomes

Jarbas de Almeida Mattos

Benedita Aparecida Pereira

Edgar Gonçalves Campos

Edson Luiz de Oliveira

Hélder Sérgio Costa Gutierrez

Ismael Alves Justo

José Olibério Alves

Marcos Francisco Kunitz

Wilson Luiz Moleta

PELA FENTECT

João Edilson de Oliveira Rocha

Jorge Souza dos Santos

Herbert Amazonas Massulo

Pedro Gomes

Leonardo Ogélio da S. Francisco

Marcos Antônio Cândido e Silva

Urbano da Cunha

Rodrigo Torelly (advogado)